



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO II – Nº 431

PATOS DE MINAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021

## SUMÁRIO

Governo do Município .....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	04
Secretaria Municipal de Saúde .....	05
Atos Oficiais – Câmara Municipal .....	05
Atos Oficiais – IPREM .....	06
Atos Oficiais – Conselhos Municipais .....	06

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### Governo do Município

### Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 8.053, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Autoriza dação em pagamento do imóvel que especifica em favor de José Adolfo Alves Ribeiro e Cleonice Maria da Silva Ribeiro.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento, em favor de José Adolfo Alves Ribeiro, brasileiro, auxiliar de escritório, portador da carteira de identidade M-2.926.755 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 450.889.006-78, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens com Cleonice Maria da Silva Ribeiro, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade M-3.585.107 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 534.602.006-34, residentes na Rua Mato Grosso, nº 985, Bairro Cristo Redentor, nesta cidade, um imóvel de propriedade do Município de Patos de Minas, constituído pelo Lote 24 da Quadra 31, com a área de 220,00 mts², situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, Inscrição cadastral nº 51.31.0315.000.000, registrado sob o nº R-2/64.717, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Art. 2º O imóvel objeto de dação em pagamento destina-se ao pagamento de indenização decorrente da desapropriação de um terreno de propriedade do credor qualificado no artigo anterior, bem declarado de utilidade pública pelo Município para fins de preservação permanente às margens do Rio Paranaíba, conforme Lei Municipal nº 2.870, de 2 de outubro de 1991, e implantação do Parque Ecológico do Rio Paranaíba.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de julho de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.054, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a celebração de Termo de Acordo mediante permuta de terrenos e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Patos de Minas autorizado a celebrar Termo de Acordo com DIM - Ditrassa Imóveis Ltda., CNPJ nº 27.235.052/0001-01; José Mendonça de Moraes, CPF nº 037.809.706-78; Maria de Lourdes Santos Moura Mendonça, CPF nº 564.748.496-49; Marcos Ferreira Leite, CPF nº 365.391.396-91; Mércia Bernadete Araújo Versiane Ferreira Leite, CPF nº 365.391.206-72; Simone Ferreira Leite, CPF nº

502.136.016-72; Ricardo Ferreira Leite, CPF nº 481.161.576-04; Jacqueline Dulcinea Alves Leite, CPF nº 807.062.906-15; Saulo Ferreira Leite, CPF nº 841.238.856-91; e Cristina Ribeiro da Fonseca Ferreira Leite, CPF nº 931.469.906-44; na forma do Anexo I que paramenta a presente Lei.

Art. 2º Pelo acordo firmado entre as partes será feita a modificação do Loteamento Sival Antônio Veloso Cury e outros (Alvará nº 0526/1991), mediante a permuta da faixa de terreno destinada a equipamento comunitário, com a área de 1.341,55 mts², para abertura da Rua Projetada, pela área de 2.286,87 mts², destacada do Lote C, inscrição municipal nº 32.037.0383.000.000, utilizada para a abertura da Rua Aragão, nesta cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de julho de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.055, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.675, de 23 de outubro de 2018, que “Autoriza dação em pagamento a Maria José Ferreira do Nascimento o imóvel que identifica”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.675, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a dar em pagamento a Maria José Ferreira do Nascimento, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade MG-15.006.040 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 545.940.576-91, residente na Rua Bandeirantes, nº 104, Bairro Boa Vista, nesta cidade, o imóvel constituído pelo Lote 11, da Quadra 13, inscrição cadastral sob o nº 07-025-0417-000-000, situado na Rua Bandeirantes, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente na confrontação com a Rua Bandeirantes, 20,00 metros pelo flanco direito confrontando com o Lote 12 da Quadra 13, 20,00 metros pelo flanco esquerdo na confrontação com o Lote 10 da Quadra 13, e 10,00 metros pelo fundo, na confrontação com o Lote 09 da Quadra 13; e respectiva unidade residencial dividida em 5 (cinco) peças e circulação, com a área edificada de 38,42 m² (trinta e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), de propriedade do Município de Patos de Minas, procedente do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº R-3/11.651 do Livro 2-AR, com averbação da construção sob o nº AV-5/11.651 da mesma serventia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de julho de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.056, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020 para incluir valor à entidade com repasse financeiro na modalidade auxílio, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito para custeio será na dotação orçamentária 01.09.01.10.302.0018.2.0116 – Manutenção de Convênios com o Hospital Regional - HRAD, 4.4.30.42.00 – Auxílios, Fonte 02-0055-0223-0000 – Banco ou Posto Coleta Leite Humano, ficha 1619, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º A dotação orçamentária do artigo anterior será suplementada por superavit financeiro de 2020 na conta corrente nº 84.690-2 de mesma fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de julho de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

Auxílio				
				...
Função ...				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
Função 10 - Saúde (Subfunção: 122 Administração Geral, 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
302	0018	1619	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - PRÓ HOSP	1.097.600,00
302	0018	1619	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Banco de Leite Humano)	50.000,00

## LEI Nº 8.057, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, no tocante à modalidade de repasse, passando para repasse financeiro nas modalidades contribuição e auxílio, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 01.11.03.13.391.0005.1.0095 – Paragens, 4.4.50.42.00 – Auxílios, Fonte 01-0000-0004-0000 – FUMPAC, ficha 4666, no valor de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais).

Art. 3º A dotação orçamentária do artigo anterior será suplementada por anulação da dotação 01.11.03.13.391.0005.1.0095 – Paragens, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0000-0004-0000 – FUMPAC, ficha 2395, na mesma quantia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de julho de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

Contribuições	
...	
Função ...	
...	

Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
Função 13 - Cultura (Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, 392 - Difusão Cultural)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
391	5	2395	Moçambique Rosário de Maria	8.123,00
391	5	2395	Associação Moçambique Filhos de Maria	4.290,00
Auxílios				
				...
Função ...				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
391	5	4666	Moçambique Rosário de Maria (FUMPAC)	5.377,00
391	5	4666	Associação Moçambique Filhos de Maria (FUMPAC)	1.710,00

## LEI Nº 8.058, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Institui o Programa “Viva Patos” que trata de adoção de equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes no Município de Patos de Minas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Viva Patos”, que trata de adoção de equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes no Município de Patos de Minas, visando à urbanização, conservação, manutenção e utilização responsável desses bens, bem como à melhoria da qualidade de vida e à participação da sociedade na gestão socioambiental.

Parágrafo único. A adoção de que trata o caput opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes municipais: praças, parques, jardins, rotatórias, canteiros divisores integrados ao sistema viário, bem como espaços municipais destinados à prática da educação, cultura, esporte e lazer, entre outros.

Art. 3º A adoção poderá ser efetuada por qualquer pessoa física ou jurídica, em especial as associações, sindicatos, clubes de serviços, organizações não governamentais, mediante formalização de requerimento de intenção e assinatura de Termo de Responsabilidade de Adoção.

Art. 4º O Poder Executivo elencará, mediante edital, os equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes que possam ser explorados através de permissão de uso, por meio de instalação de atividades econômicas, a título oneroso ou gratuito, observada a legislação vigente aplicável.

§ 1º O procedimento para a permissão de uso para exploração através da instalação de atividades econômicas deverá conter, no mínimo:

- I – os tipos de comércio ou serviços que poderão ser explorados pelos permissionários;
- II – a forma de utilização do equipamento público, praça esportiva ou área verdes, com a devida localização e delimitação da parte que poderá ser explorada;
- III – o prazo da permissão de uso para exploração, não superior a 5 (cinco) anos;
- IV – o valor de contrapartida pela permissão de uso, caso esta seja concedida a título oneroso, conforme avaliação oficial do Poder Público;
- V – compensações financeiras e incentivos tributários que o Poder Público entenda cabíveis ao caso concreto;
- VI – os casos de rescisão e sanções decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas para a permissão de uso;
- VII – condições de habilitação e qualificação, que devem ser mantidas durante o prazo de permissão de uso;
- VIII – forma e prazo para apresentação das propostas;
- IX – critérios para julgamento de seleção dos permissionários.

§ 2º Fica autorizada ao permissionário a realização de eventos na área da permissão de uso, observadas as características de cada bem público, as condições definidas no termo de permissão de uso e demais normas vigentes, observado os seguintes requisitos:

- I – os eventos realizados na área desses bens públicos deverão ser temporários, gratuitos e abertos ao público em geral, vedada a cobrança para frequência dos equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes;
- II – o termo de permissão de uso disciplinará o prazo e as condições nos quais os equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes poderão receber eventos.

Art. 5º O requerimento de intenção deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal ou, preferencialmente, por Sistema Digital, indicando o equipamento e/ou a área pretendida, acompanhado de documentos comprobatórios da regularidade jurídica do interessado, bem como, do projeto a ser executado no local.

Parágrafo único. A regularidade jurídica será comprovada com a apresentação de cópia dos seguintes documentos, no que couber:

- I – cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;
- II – ato constitutivo, contrato social, registro comercial ou estatuto atualizado, acompanhado da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cédula de identidade e CPF do(s) responsável(is) pela diretoria ou administração;
- III – comprovante de endereço atualizado.

Art. 6º Caso haja mais de um interessado na adoção, poderá ser deferida adoção conjunta, mediante acordo, devendo ser as responsabilidades divididas entre os interessados.

§ 1º Quando o Termo de Adoção for estabelecido de forma conjunta, deverá ser emitido termo constando todos os interessados na adoção.

§ 2º Não havendo concordância entre os pretendentes à adoção, será realizada a análise do melhor projeto, a ser escolhido pelo Município.

Art. 7º O adotante arcará com as despesas inerentes à implantação e à execução do projeto, sob a orientação, cooperação e fiscalização do Poder Executivo, através das secretarias e diretorias pertinentes ao objeto da adoção.

Art. 8º Os serviços/obrigações a serem executados pelos adotantes compreenderão, entre outros:

- I – conservar e manter a área adotada (capina, varrição, jardinagem e pintura) e os equipamentos já instalados;
- II – melhorar as condições de infraestrutura e instalação de novos equipamentos, através de apresentação de projeto a ser avaliado pelo Poder Executivo;
- III – controlar o consumo de água dentro da média, sob pena de rescisão do Termo de Adoção e ressarcimento ao Município pelos gastos com desaproveitamento do benefício;
- IV – zelar pelo ponto de água, providenciando proteção para o hidrômetro, bem como cadeado para manter o uso exclusivo na execução do objeto, evitando desperdícios de qualquer natureza.

Art. 9º A pessoa física e/ou jurídica que formalizar a adoção receberá as seguintes vantagens:

I – certificado de Cidadão(a) Parceiro(a) e/ou Empresa Cidadã;

II – o Município solicitará a ligação de água, junto à concessionária e arcará com o valor da tarifa mínima para a manutenção do espaço adotado; no caso da modalidade de adoção prevista no art. 4º desta Lei, o permissionário arcará com a diferença através de procedimento próprio estabelecido em edital pela permitente;

III – instalação de engenhos de publicidade na área de adoção para sua divulgação institucional, desde que observadas as seguintes diretrizes:

- a) cumprimento das normas estabelecidas no Código de Posturas, em especial as concernentes ao padrão estético, à segurança das edificações, à segurança do trânsito e da população;
- b) permissão da utilização de material luminoso, com despesas de energia elétrica por conta do adotante, a ser avaliada pelo Município;
- c) vedação de exploração econômica, ressalvada a hipótese do art. 4º;
- d) vedação de realização de referências a cigarros ou bebidas alcoólicas;
- e) vedação de realização de qualquer tipo de propaganda político-partidária;
- f) em se tratando de adoção de praças, parques, jardins e rotatórias, deverão ser confeccionadas placas no tamanho máximo de 0,80m altura x 1,2m largura, afixadas a uma altura de 0,50m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200m² ou a cada 100m lineares;
- g) em se tratando de canteiros centrais de vias, deverão ser confeccionadas placas, que serão elevadas verticalmente do solo, no tamanho máximo de 0,50m de altura x 0,80m de largura, afixadas a uma altura de 0,50m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200m² ou a cada 100m lineares, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m do início do canteiro;
- h) em se tratando de ações educacionais, culturais, esportivas e de lazer, deverão ser confeccionadas placas com área máxima de 4m², em formato adequado ao local onde serão afixadas, as quais divulgarão o nome do adotante, ou a logomarca, bem como o brasão oficial, acompanhado da expressão “Município de Patos de Minas”.

§ 1º As placas previstas nas alíneas “f”, “g” e “h” poderão ser do tipo Totem, com medidas máximas de 0,60m de largura x 2m de altura.

§ 2º Para a confecção e instalação, as placas deverão seguir o modelo padronizado, de acordo com Decreto Municipal.

§ 3º Todas as despesas de instalação, manutenção e operação relativas aos engenhos de publicidade ficarão às expensas do adotante.

§ 4º Nos casos de adoção conjunta, cada placa exibirá, por vez, ambos os dados dos adotantes.

§ 5º As placas e engenhos instalados antes desta Lei, poderão ser mantidos a critérios de avaliação da Equipe Técnica do Município.

§ 6º A adoção de espaço público não gera outros benefícios ao adotante em relação ao Município, além destes previstos na lei.

Art. 10. Do Termo de Responsabilidade de Adoção deverão constar, no mínimo:

- I – as atribuições e responsabilidades do adotante;
- II – o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a 1 ano nem superior a 5 anos, de acordo com as peculiaridades de cada projeto, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à indenização.

Art. 12. Fica garantido o livre acesso ao bem público, permitindo o uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo as características de cada bem.

Art. 13. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no termo de adoção, o adotante será notificado para, no prazo máximo de 10 dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do convênio, não cabendo ao conveniente qualquer espécie de indenização.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá, em razão de interesse público, rescindir, de forma unilateral, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável pela área do logradouro público, independentemente de prévia indenização.

Art. 15. Encerrado o convênio, as melhorias realizadas passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o adotante efetuar a retirada das placas instaladas, no prazo máximo de 5 dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso, assim certificada pela respectiva Secretaria.

Art. 16. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 17. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão dar ampla divulgação ao programa.

Art. 18. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 6.750, de 24 de junho de 2013 e nº 6.828, de 21 de outubro de 2013.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de julho de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.532, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Altera o art. 1º da Portaria nº 4.323, de 23 de setembro de 2019 que “Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação.”

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de atribuição que lhe confere a alínea “f” do inciso III do art. 30 da Lei Orgânica do Município;  
Considerando a Lei Complementar nº 588, de 15 de abril de 2019, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME, instituído pela Lei Complementar nº 172, de 16 de setembro de 2002;  
Considerando o Processo Administrativo Digital nº 98.640, de 12 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 4.323, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

TITULARES

SUPLENTES

I – REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

a) representante da Secretaria Municipal de Educação:

Ione Aparecida de Avelar Maria Helena de Jesus Vieira  
Júnio Cesar Gonçalves Elismar Estácio Gomes

b) representante da Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas:

Karine Pereira Rocha Rosa Aparecida Souto Queiroz

c) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Elis Regina de Araújo Eliane Alves Silva

d) representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Elizabeth Maria Nascimento e Silva Daniel Amorim Gomes

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE CLASSES DOS USUÁRIOS DA EDUCAÇÃO:

a) representantes da instituição de ensino superior privado:

Gilmar Antoniassi Júnior Monaliza Angelica Santana

b) representante de instituição de ensino superior público:

Maria Lúcia Ferreira Braga Carolina Poswar de Araújo Camenietzki

c) representante de instituição de ensino profissionalizante privado:

Cleide Alves Gonçalves Francislene Soares Chagas

d) representante de instituição de ensino profissionalizante público:

Weverson Silva Moraes Márcia de Fátima Xavier

e) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação infantil da rede Municipal:

Éder Teixeira Piau Aline Cristina Peres  
Eva Cléa Pereira de Jesus Caixeta Edilaine Pinheiro Silva Braga

f) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação do ensino fundamental da rede Municipal:

Carmélia Maria Silva Patricia Araújo Calixto Cruz  
Maraisa Cristina Dâmaso Thiago Fernandes Silva

g) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica por segmento dos supervisores da rede Municipal:

Márcia Helena Rodrigues Matos Vânia Cardoso da Silva Moraes

h) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica por segmento dos supervisores da rede estadual:

Marilda Helena Peres de Camargos Geovânia Nogueira

i) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica por segmento dos diretores da rede estadual:

Diogo Alves Amaro

Valéria Gonçalves

j) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica por segmento dos diretores da rede municipal:

Eunice Maria Rodrigues Mendonça Farley Junio Rocha

k) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's:

Kênia Silva Maria Valéria de Macedo  
Kelly Christina Alves de Barros Brasil Sofia Lenira Braga

l) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Infantil rede privada:

Andréa Telles Batista Maura Erci Gontijo

m) representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – SINTRASP:

Rita de Cássia Ramos de Lima Silva Rita de Cássia Gonçalves Silva

n) representantes dos pais dos alunos:

Suzane de Fátima Machado Bernardes Eliane Aparecida Santana  
Mauro Rodrigues de Araújo Elenice Maria Tavares Ribeiro

o) representantes dos alunos de ensino superior:

Káren Cris Fernandes Oliveira José Antunes Sobrinho

p) representantes dos alunos de ensino básico:

Dyovana Resende de Araújo Ana Cecília Amorim Alves Pinheiro

q) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação do ensino fundamental da rede estadual:

Oliveiros Dias Filho Leonardo Silva Bráz  
Ana Léa Caixeta Ricardo Barreto

r) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação do ensino médio da rede estadual:

Lucimar Aparecida de Almeida Oliveira Júlia Maria de Oliveira Ferreira  
Glenton José Pacheco Jackeline Fernandes Franco

s) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação do ensino fundamental da rede privada:

Lorena Aparecida Pelet Oliveira Lucimar Silva França  
Christiane Cambraia Nascentes Nivalda Rezende Franco Silva

t) representantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação do ensino médio da rede privada:

Rosicleia Aparecida Lopes de Faria Carla Carolina de Souza  
Renata Aparecida Silva Anaela Luz Tavares Moreira

u) representantes do Quadro de Profissionais da Escola de ensino especial do município:

Maria Aparecida de Lima Maria das Graças Rocha”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de julho de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

**Secretaria Municipal de Administração**

**Expediente**

DECRETO 14/7/2021

NOMEIA, INTERINAMENTE, CALISTENE SILVA DE PAULA PARA O CARGO DE DIRETORA DE TESOUREARIA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, CALISTENE SILVA DE PAULA, matrícula 21701, portador(a) do CPF nº 902.716.296-49 para o cargo de DIRETORA DE TESOUREARIA no período de 19/07/2021 a 30/07/2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/07/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de julho de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

## DECRETO DE 14/7/2021

NOMEIA, INTERINAMENTE, ROGERIO MAXIMO DA SILVA PARA O CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

## D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, ROGERIO MAXIMO DA SILVA, matrícula 30863, portador(a) do CPF nº 036.560.256-65 para o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER no período de 12/07/2021 a 23/07/2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/07/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de julho de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 259/2020, 260/2020, 261/2020, 262/2020 e 263/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 115/2020 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de construção encontram-se no site oficial do Município. A Ata de registro de preços 63/2020 foi cancelada. Demais informações [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas, 13 de julho de 2021. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 264/2020, 265/2020 e 266/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 122/2020 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de equipamentos e utensílios de copa e cozinha para a semente encontram-se no site oficial do Município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas, 13 de julho de 2021. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2020 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 267/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 126/2020 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição parcelada de cargas de gás destinadas ao atendimento das secretarias do município de Patos de Minas, os itens 5978, 41878, 3354 e 43574 foram reequilibrados. Demais informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas 13 de julho de 2021. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 \_ PROCESSO Nº 144/2021. Ratifico o parecer da Procuradoria Geral do Município e a análise da Controladoria Geral do Município e reconhecimento no presente caso a Dispensa de Licitação para Locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Ana de Oliveira, nº 465, Bairro Centro, em Patos de Minas - MG, de propriedade de João Eustáquio Marques, imóvel destinado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à SEMED, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. Patos de Minas, 13 de julho de 2021. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2021 – PROCESSO Nº 146/2021. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e a análise da Controladoria Geral do Município e reconhecimento, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO para prestação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão, para implementação do programa de modernização da gestão da Prefeitura de Patos de Minas, intitulado de “Cidades Excelentes”, com base no Art. 25, inciso II, §1º, c/c Art.13, inciso III da Lei 8.666/93. Patos de Minas, 13 de julho de 2021. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 076/2021, 077/2021 e 078/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2021 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição parcelada de ferragens destinadas ao atendimento das secretarias do município de Patos de Minas, encontram-se no site oficial do Município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas 13 de julho de 2021. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 82/2021 – A Comissão de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, ao interesse público e a eficácia do processo licitatório, retifica o Pregão Eletrônico nº 82/2021 – Aquisição de material de sinalização visual (placas de PVC adesivas) para utilização nos Centros Municipais de Educação Infantil. A retificação encontra-se disponível nos sites [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). As novas datas ficam marcadas para: LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 27/07/2021 às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos). ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 27/07/2021 às 08:00 (oito horas). As demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. A retificação foi juntada aos autos e está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 12:00 às 18:00 horas e a disposição de todos os interessados nos sites [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

---

**Secretaria Municipal de Saúde**

---

---

**Expediente**

---

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2021 – PROC. 135/2021 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tipo menor preço por lote/item. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 27/07/2021 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 27/07/2021 às 13:00 (treze horas). Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº645, Centro, Patos de Minas - MG. Fone 34 3822 9801.

---

**Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL**

---

---

**Expediente**

---

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2021 – Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de uso; implantação; conversão e importação de dados; treinamento e certificação de funcionários; suporte técnico local presencial e remoto; e manutenção mensal evolutiva de sistemas integrados de administração pública (SIAP), sendo eles, no mínimo: (1) almoxarifado, (2) compras de materiais e serviços, (3) contabilidade pública e tesouraria, (4) contratos e convênios, (5) gestão e controle de ambiente, (6) informações gerenciais, (7) licitações, (8) gestão de gabinete, (9) patrimônio público, (10) pessoal e folha de pagamento, (11) planejamento governamental, (12) protocolo e despacho, e (13) transparência pública (referente à Lei Complementar 131/09) à Câmara Municipal de Patos de Minas, conforme as especificações técnicas e características mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I. Valor anual: R\$339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais). Vigência: 15/6/2021 a 15/6/2022. Assinatura: 2/6/2021. Patos de Minas, 12 de julho de 2021. Ezequiel Macedo Galvão Presidente da Câmara Municipal. (34)3821-8455.



## Atos Oficiais – IPREM

## Expediente

PORTARIA DE 13/07/2021

EXONERA LEILA CECÍLIA MARINS DO CARGO DE GERENTE DE COMPRAS DO IPREM.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS – IPREM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 9º do Decreto 2.314/2000 e de conformidade com o inciso II do artigo 54 da Lei Complementar 02/1990 e Lei Complementar nº 177 de 18/11/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera LEILA CECÍLIA MARINS do cargo de GERENTE DE COMPRAS do IPREM a partir de 07 de julho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/07/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, 13 de julho 2021.

Carlos André Rodrigues  
Superintendente do IPREM

PORTARIA DE 13/07/2021

NOMEIA LEILA CECÍLIA MARINS PARA O CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-IPREM.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS – IPREM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.817 de 13 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear LEILA CECÍLIA MARINS para o cargo de Gerente Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas-IPREM, fazendo jus à gratificação de 40%(cinquenta por cento), a partir de 08 de julho de 2021.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/07/2021.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, 13 de julho de 2021.

Carlos André Rodrigues  
Superintendente do IPREM

PORTARIA DE 13/07/2021

NOMEIA IONARA JISSELE SANTOS SILVA PARA O CARGO DE GERENTE DE COMPRAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-IPREM.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS – IPREM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.817 de 13 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear IONARA JISSELE SANTOS SILVA para o cargo de Gerente de Compras do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas-IPREM, fazendo jus à gratificação de 40%(cinquenta por cento), a partir de 08 de julho de 2021.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/07/2021.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, 13 de julho de 2021.

Carlos André Rodrigues  
Superintendente do IPREM

## Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESULTADO FINAL HOMOLOGADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO CMDCA  
DIA 13/07/21

Eixo II

Política de Saúde Mental				
<i>Apoiar o desenvolvimento de projetos com foco no atendimento psicossocial global - R\$160.000,00 Projetos até R\$53.333,33</i>				
Classificação	OSC	Projeto	Valor	Pontuação
1º	João e Maria	Psicossocial	R\$ 38.481,96	39,5
2º	Tia Edna	Quem ama Cuida e Educa	R\$ 39.680,00	35,0
3º	Lar Paulo e Estevao	Foco no atendimento psicossocial e/ou global	R\$ 46.111,92	32,5

R\$ 124.273,88

Política de Saúde				
<i>Projetos que promovam a mobilização de ações de conscientização, combate e prevenção à exploração sexual infantil em todo município - R\$50.000,00 Projetos até R\$16.666,66</i>				
Classificação	OSC	Projeto	Valor	Pontuação
1º	Lar Paulo e Estevão	Conscientização, combate e prevenção à exploração sexual infantil	R\$ 16.592,82	27,5
2º	Posto de Assistência a Chico Xavier	Banalização do Corpo	R\$ 15.600,00	25,0
			R\$ 32.192,82	

Política de Saúde Mental				
<i>Promover ações de investimento e fomento que ofereça a prevenção e conscientização quanto ao uso abusivo de álcool e uso de drogas por crianças e adolescentes - R\$185.000,00 Projetos até R\$92.500,00</i>				
Classificação	OSC	Projeto	Valor	Pontuação
1º	Vem-Ser	Prevenir, educar e vencer: de cara limpa contra drogas, de bem com a vida	R\$ 92.500,00	34,5

Classificação	OSC	Projeto	Valor	Pontuação
2º	Lar Paulo e Estevão	Combate ao uso de álcool e drogas	R\$ 35.000,00	32,5
3º	Posto de Assistência a Chico Xavier	Prevenção e Concientização	R\$ 47.956,00	30,0
			R\$ 175.456,00	

## Eixo IV

Direito à convivência Familiar e Comunitária				
<i>Incentivar projetos de inclusão social, orientação e apoio socio familiar, convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, inclusive com deficiência R\$155.400,00 Projetos até R\$77.700,00</i>				
Classificação	OSC	Projeto	Valor	Pontuação
1º	Esperança Azul	Inclusão social, orientação e apoio familiar	R\$ 62.183,48	39,5
2º	Lar Paulo e Estevão	Inclusão social, orientação e apoio familiar	R\$ 77.700,00	30,0
			R\$ 139.883,48	

## Direito à convivência Familiar e Comunitária

Direito à convivência Familiar e Comunitária				
<i>Programas de incentivo ao acolhimento sob forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado - R\$59.200,00 Projetos até R\$19.730,00</i>				
Classificação	OSC	Projeto	Valor	Pontuação
Nenhum projeto apresentado				

## Eixo V

Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer				
<i>Desenvolvimento de Programas e Projetos de contraturno de entidades, como complementação escolar - R\$185.000,00 Projetos até R\$61.666,00</i>				
Classificação	OSC	Projeto	Valor	Pontuação
1º	Posto de Assistência a Chico Xavier	Eixo V - Contraturno	R\$ 46.152,50	39,5
2º	Amparo Eurípedes Novelino	Eixo V - Contraturno	R\$ 38.348,13	37,5
3º	Tia Edna	Criança - Arte e Cultura e Lazer	R\$ 10.320,00	35,0
4º	Casa da Sopa Tia Euzábia	Eixo V - Contraturno	R\$ 23.270,40	32,5
5	Casa das Meninas	A criança e o adolescente em foco	R\$ 59.917,90	32,0
	Rede Cidadã	Tecnologia para vida e para educação	R\$ 51.302,00	30,0
			R\$ 229.310,93	

## Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer

<i>Projetos de inclusão social de Crianças e adolescentes com deficiência R\$200.000,00 Projetos até R\$100.000,00</i>				
--	--	--	--	--

Classificação	OSC	Projeto	Valor	Pontuação
1º	ADV	Incentivando a Prática de Esportes em tempos de Pandemia	R\$ 29.424,00	37,0
2º	Esperança Azul	Projetos de Inclusão Social	R\$ 29.849,63	35,0
	APAE	Promovendo a Inclusão Social por meio do Método TheraSuit	R\$ 100.000,00	0,0
<i>Desclassificado por não se enquadrar no Eixo V - Direito à educação, à cultura, aos Esportes e ao Lazer, na Ação Melhoria da qualidade da Educação, visto que trata-se de projeto para habilitação/reabilitação de pacientes através de fisioterapia (política pública de saúde)</i>				
			R\$ 59.273,63	

## Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer

Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer				
<i>Desenvolver projetos de arte, cultura, lazer e esporte voltados para à infância e juventude R\$130.000,00 Projetos até R\$32.500,00</i>				
Classificação	OSC	Projeto	Valor	Pontuação
1º	Amparo Eurípedes Novelino	ARTETERA PIA	R\$ 24.622,60	42,0
2º	João e Maria	Acesso à Cultura, Lazer e Esporte	R\$ 12.087,96	35,0
			R\$ 36.710,56	

## Eixo VII

Das Medidas Socioeducativas				
<i>Oferecer programa de apoio socioeducativo aos adolescentes que acometeram atos infracionais R\$30.000,00</i>				
Classificação	OSC	Projeto	Valor	Pontuação
1º	Vem-Ser	Atendimento Socioeducativo	R\$ 30.000,00	35,0
			R\$ 30.000,00	

## Comissão de Seleção

Fabiana de Sant'Anna      Franciele Aparecida      Neuza Ana da Silva Braz  
Miranda Eguchi      Ferreira de Sousa

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS  
Presidente do CMDCA

Este resultado pode ser conferido pelo link:  
<http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico>

CONTEÚDO	
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.	
DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal  CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.	